



**CONTRATO Nº 19435/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representada por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.769.555/0001-96, sediada na Rua Agapito Magalhães, 325, anexo C, Cacimbas, Arapiraca/AL, CEP: 57304-467, E-mail: oliveiraeciaalimentos@gmail.com, representada por seu sócio, Sr. **GILMAR RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF nº 456.720.164-72 e RG nº 706199 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 056/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023, Homologado em 20 de setembro de 2023, Processo nº 190/2023 1-DOC, e **Processo Contratação nº 19435/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os itens objeto deste contrato serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão solicitante em local indicado na Ordem de Fornecimento, cujos quantitativos constarão na referida Ordem firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta aquisição somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para o público da qual trata este, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.2 Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA), cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos desse;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;
- 5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste;
- 5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 5.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;
- 5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;
- 5.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;
- 5.8 Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;
- 5.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 80.058,97 (oitenta mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.01.500.1.000010 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 17.288,18 (dezesete mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.01.501.1.000010 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 17.288,18 (dezesete mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.02.660.1.020004 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 22.387,15 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual  
Elemento de despesa 3.3.90.30.02.661.1.020002 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 23.095,46 (vinte e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

O Gestor do presente contrato será o Servidor **Rosivaldo Francisco dos Santos**, CPF nº 227.342.954-15, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar as características dos gêneros alimentícios recebidos;
- 12.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os alimentos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste;
- 12.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal



de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de agosto de 2024.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILMAR RODRIGUES DE MELO  
Data: 13/08/2024 14:39:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GILMAR RODRIGUES DE MELO**  
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

  
**ROSIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**  
GESTOR



**ANEXO AO CONTRATO Nº 19435/2024**

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant. programa	Quant. Total	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Molho inglês: Feito com o talo do salsão, Vinagre, cebola, gengibre, alho, açúcar, sal e condimentos. Frasco contendo, no mínimo, 150ml. Prazo de Validade: Superior a 6 meses.	Und	6019 – 12 6082 – 12 6081 – 12	36	Tio Vieira	R\$ 1,58	R\$ 56,88
04	Feijão Preto, acondicionado em embalagem com 1 kg, 1ª qualidade.	Kg	6019 – 250 6082 – 100 6081 – 150	500	Campos Verde	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
11	Tempero, matéria-prima: colorau, aspecto físico: pó, tipo: industrial, aplicação: culinária em geral. Acondicionado em embalagem de 100 gr.	Unid.	6019 – 400 6082 – 323 6081 – 250	973	Coringa	R\$ 0,53	R\$ 515,69
14	<b>COTA PRINCIPAL</b> -Feijão carioca, tipo: tipo 1. Acondicionado em pacote de 1 Kg.	Pct.	6019 – 2.000 6082 – 700 6081 – 1.100	3.800	Campos Verde	R\$ 5,55	R\$ 21.090,00
18	Farinha de trigo, grupo: industrial, tipo: tipo 1, especial, ingrediente adicional: sem fermento, acondicionada em embalagem de 1kg. Fardo com 20 kg.	Fardo	6019 – 16 6082 – 15 6081 – 16	47	Brandini	R\$ 71,00	R\$ 3.337,00
19	Óleo vegetal comestível, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1, resistente com 900 ml, 1ª qualidade, cx com 20 unidades.	Cx.	6019 – 114 6082 – 110 6081 – 100	324	Soya	R\$ 119,00	R\$ 38.556,00
22	Vinagre, matéria-prima: vinho tinto, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos. Embalagem de 750 ml.	Unid.	6019 – 15 6082 – 10 6081 – 10	35	Ostra	R\$ 1,68	R\$ 58,80
23	Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos. Embalagem de 750 ml.	Unid.	6019 – 45 6082 – 45 6081 – 45	135	Ostra	R\$ 1,96	R\$ 264,60
32	<b>COTA PRINCIPAL</b> Carne bovina in natura, tipo corte: patinho, apresentação: moída, estado de conservação: Congelada. Com certificado da Vigilância Sanitária.	Kg	6019 – 400 6082 – 200 6081 – 160	760	Kadão	R\$ 17,00	R\$ 12.920,00

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 80.058,97 (OITENTA MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**